

**De:** Alessandra Fanchin Sarmento | Armazenabem  
<comercial@armazenabem.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 17:40  
**Para:** alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br  
**Cc:** Denise Leoni | Armazenabem  
**Assunto:** Recurso ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2024 (complemento)  
**Anexos:** 4ª Alteração Armazena Bem.pdf; CNPJ Guerra Asses, Tec. Ltda de Belo Horizonte.pdf; EXTRATO ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS.pdf; Declaração de Idoneidade Financeira 584452 ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA-Manifesto.pdf; JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Consultar processo[1].pdf; 3 - CND Municipal validade 03-02-2025.pdf; 8 - CND DIVIDA ATIVA DA UNIAO 08-04-2025.pdf; 7 - CND Federal 08-04-2025.pdf; CERTIDAO SIMPLIFICADA 10-05-2025.pdf; 2 - CND Estadual Validade 10-02-2025.pdf; UNIMED.jpg; Capacidade tecnica Prefeitura Barra Velha.pdf

Ilmo. Sr. Alexandre Coelho

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2024**

**ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA. ME**, empresa de prestação de serviços no ramo de “Armazenagem de Documentos, de Arquivo de Documentos e de Guarda e Arquivo de Documentos; fotocópias e digitalizações” conforme Cláusula 3ª de sua 4ª Alteração, conforme registro na JUCESC em 01/02/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 07.800.640/0001-25, com sede em ITAJAÍ-SC à Rua Otávio Müller nº 411, no Bairro Carvalho, CEP 88.307.610, e Filial a Rua Vicente Cândido Pereira, nº 606, Bairro São Roque, CEP 88.317.610, em **ITAJAÍ - SC**, licitante e primeira classificada neste certame, vem pelas razões que passa expor, formular e indicar os fundamentos que inibem seja desclassificada neste pregão, observando que:

1. Que sua desclassificação se deu por apresentar Índice de Liquidez um pouco abaixo do índice exigido ( de R\$ 0,78), sem que o referido índice tenha qualquer reflexo na qualidade dos serviços prestados, como já referido esta situação o índice não reflete a realidade econômica e a solidez de nossa empresa, situação que pode ser aferida pelo princípio da boa-fé, pois prestamos serviços para as seguintes empresas, entidades e Municípios:
  - a. Para a UNIMED LITORAL já estamos servindo-os há mais 15 anos, desde 2009;
  - b. Para o HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN prestamos serviços há mais 11 anos, desde 2014;
  - c. Para o MUNICÍPIO de ITAJAÍ, especificamente para as Secretarias de Saúde e Administração, há mais de 03 anos, desde 2021;
  - d. Para o próprio MUNICÍPIO de NAVEGANTES, há mais de 05 anos, desde 2019.
  
2. Assim reitera-se o índice de Liquidez, reflete uma forma contábil que não apropria as receitas dos contratos em execução, mas avalia que contabilmente não se fez a previsão antecipados encargos e despesas, porque é certo o faturamento e a entrada mensal de recursos em valores, suficientes, para cobrir as obrigações passivas, no

entanto, estamos implementando uma alteração em nosso sistema de fluxo econômico financeiro que trará o índice para resultados positivos. Comprova inclusive com o encaminhamento da JUCESS (protocolo anexo 259485152)

1. Conforme temos demonstrado ao longo dos últimos anos, de prestação de serviços objeto deste Pregão de Licitação, serviços que tem sido realizada com bom desempenho e qualidade, que são referendados pelas Representantes do Município responsáveis pelo controle, avaliação e recebimento dos serviços de guarda e armazenamento dos documentos do Município de Navegantes;
  2. A Requerente tem ao longo desses anos em que presta Serviços ao Município, desde 2019, serviços que também presta a outros Municípios e Empresas da Região como acima já apontado como referência de solidez e bons serviços, o que lhe propicia promover uma constante melhoria de padrões e oferta de meios tecnológicos para a perfeita guarda, com constante melhoria de fluxos e, pronto atendimento, em caso de busca de documento em seus arquivos, bem como facilidades no recebimento e acondicionamento e guarda tecnicamente adequado da documentação Municipal;
  3. A **ARMAZENA BEM** atende todas as exigências do Edital, especialmente o fato de ter no item **6. CAPACITAÇÃO** ter seu **Ramo de Atividade compatível com os serviços licitados** e enquadrar-se contabilmente como uma **EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)** , destacando que o Edital no item 6.4 estabelece que a EPP devem ter tratamento favorecido;
3. **Impugna**, por outra forma, a **3ª. classificada neste Certame**, a empresa "Guerra Assessoria Técnica Ltda." **por infringir os seguintes Itens do EDITAL de Pregão:**

**"13.2. Será desclassificada a proponente que: 13.2.1. Deixar de atender alguma exigência deste Edital.**

1. – Destacam-se **que referida empresa infringe as exigências do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2024, em relação aos itens:**

**6.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto da licitação.** Segundo documenta-se em anexo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, cópia anexa - **a referida empresa, "Guerra Assessoria Técnica Ltda.", tem como atividade econômica na classificação 69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária ;**

#### **14.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.10.4 Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento que o local físico para a guarda dos documentos deverá estar localizado nos municípios limítrofes de Navegantes.** Segundo documenta-se em anexo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, cópia anexa - **a referida empresa, "Guerra Assessoria Técnica Ltda.", tem suas instalações na R. Trinta e Quatro, nº 212, Bairro Tirol no Município de Belo Horizonte CEP 30.662-072.**

4. Pelas razões expostas e destacando entre os princípios orientadores da administração pública de legalidade, de moralidade, de impessoalidade, de publicidade e **de eficiência** que no contexto dos processos licitatórios, diz respeito à combinação otimizada dos parâmetros necessários para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inegável que uma licitante cujo ramo de atividade é compatível com a contratação pretendida pela Administração, cujos serviços tenham a logicidade de estarem sendo oportunizados por empresa de comprovada eficiência e bons serviços na imediações (limítrofe) ao Município contratante, alcançarão os objetivos do referido Pregão.

**Nestes Termos  
Espera Deferimento**

**De ITAJAÍ para NAVEGANTES, em 12 de fevereiro de 2.024**

**Armazena Bem Armazenagem de Documentos Ltda.  
Denise da Costa Leoni  
Sócia Administradora**

Cordialmente,



**Alessandra Fanchin Sarmiento**

**ARMAZENABEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA**

Rua Vicente Candido Pereira, nº 606 - Bairro São Roque

Itajaí/SC - CEP 88317-610

☎ (47) 3348-6204 / 99647-1413

✉ comercial@armazenabem.com.br

🌐 www.armazenabem.com.br



**De:** Alessandra Fanchin Sarmiento | Armazenabem

**Enviada em:** quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 08:15

**Para:** alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br

**Cc:** Denise Leoni | Armazenabem <denise@armazenabem.com.br>

**Assunto:** Recurso ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2024

**Prioridade:** Alta

Ilmo. Sr. Alexandre Coelho

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2024**

## **R E C U R S O**

**ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA. ME**, empresa de prestação de serviços no ramo de “Armazenagem de Documentos, de Arquivo de Documentos e de Guarda e Arquivo de Documentos; fotocópias e digitalizações” conforme Cláusula 3ª de sua 4ª Alteração, conforme registro na JUCESC em 01/02/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 07.800.640/0001-25, com sede em ITAJAÍ-SC à Rua Otávio Müller nº 411, no Bairro Carvalho, CEP 88.307.610, e Filial a Rua Vicente Cândido Pereira, nº 606, Bairro São Roque, CEP 88.317.610, em **ITAJAÍ - SC**, licitante e primeira classificada neste certame, vem pelas razões que passa expor, formular e indicar os fundamentos que inibem seja desclassificada neste pregão, observando que:

1. Que sua desclassificação se deu por apresentar Índice de Liquidez um pouco abaixo do índice exigido ( de R\$ 0,78), **situação sem relevância no contexto de um Fornecedor e Prestador de serviços que há anos atende esta Municipalidade**, razão para pedir seja relevada tal circunstância, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1.1 Conforme temos demonstrado ao longo dos últimos anos, de prestação de serviços objeto deste Pregão de Licitação, serviços que tem sido realizada com bom desempenho e qualidade, que são referendados pelas Representantes do Município responsáveis pelo controle, avaliação e recebimento dos serviços de guarda e armazenamento dos documentos do Município de Navegantes;

1.2 A Requerente tem ao longo desses anos em que presta Serviços ao Município, desde 2019, serviços que também presta a outros Municípios e Empresas da Região, tem promovido uma constante melhoria de padrões e oferta de meios tecnológicos para a perfeita guarda e, pronto atendimento, em caso de busca de documento em seus arquivos, bem como facilidades no recebimento e acondicionamento e guarda tecnicamente adequado da documentação Municipal;

1.3 A **ARMAZENA BEM** atende todas as exigências do Edital, especialmente o fato de ter no item 6. CAPACITAÇÃO ter seu **Ramo de Atividade compatível com os serviços licitados** e enquadrar-se contabilmente como uma EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) , destacando que o Edital no item 6.4 estabelece que a EPP devem ter tratamento favorecido;

2. **Impugna por outra forma a 3ª. classificada**, a empresa “Guerra Assessoria Técnica Ltda.” **por infringir os seguintes Itens do EDITAL de Pregão:**

**“13.2. Será desclassificada a proponente que: 13.2.1. Deixar de atender alguma exigência deste Edital.**

**2.1 – Destacam-se que referida empresa infringe as exigências do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2024, em relação aos itens:**

**6.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto da licitação.** Segundo documenta-se em anexo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, cópia anexa - **a referida empresa, “Guerra Assessoria Técnica Ltda.”, tem como atividade econômica na classificação 69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária ;**

#### **14.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.10.4 Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento que o local físico para a guarda dos documentos deverá estar localizado nos municípios limítrofes de Navegantes.** Segundo documenta-se em anexo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, cópia anexa - **a referida empresa, “Guerra Assessoria Técnica Ltda.”, tem suas instalações na R. Trinta e Quatro, nº 212, Bairro Tirol no Município de Belo Horizonte CEP 30.662-072.**

3. Pelas razões expostas e destacando entre os princípios orientadores da administração pública de legalidade, de moralidade, de impessoalidade, de publicidade e **de eficiência que no contexto dos processos licitatórios, diz respeito à combinação otimizada dos parâmetros necessários para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública**, inegável que uma licitante **cujo ramo de atividade é compatível com a contratação pretendida pela Administração, cujos serviços tenham a logicidade de estarem sendo oportunizados por empresa de comprovada eficiência e bons serviços na imediações (limítrofe) ao Município contratante, alcançarão os objetivos do referido Pregão.**

**Nestes Termos  
Espera Deferimento**

De ITAJAÍ para NAVEGANTES, em 12 de fevereiro de 2.024

Armazena Bem Armazenagem de Documentos Ltda.  
Denise da Costa Leoni  
Sócia Administradora

Cordialmente,



**armazenabem**  
seu bem, bem guardado.

*Alessandra Fanchin Sarmiento*

**ARMAZENABEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA**

Rua Vicente Candido Pereira, nº 606 - Bairro São Roque  
Itajaí/SC - CEP 88317-610

☎ (47) 3348-6204 / 99647-1413

✉ [comercial@armazenabem.com.br](mailto:comercial@armazenabem.com.br)

🌐 [www.armazenabem.com.br](http://www.armazenabem.com.br)

